

ESE-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 16/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25280.000241/2026-28

2. Descrição da necessidade

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de roçada/capinagem incluído limpeza da parte em alambrado do muro, poda de árvore, arrancamento de árvores e serviço de plantio com fornecimento de mudas frutíferas, devendo ser considerada a retirada de todo o entulho gerado na execução dos serviços executado na área verde da Funasa/SE.

Os serviços serão distribuídos em 03(três) momentos específicos:

1º Ciclo - composto pela execução dos serviços:

a) Serviço de roça/capinagem manual/mecaniza a ser realizado no mês de julho/2026, totalizando uma área a ser aplicada de 4.150m2;

b) Serviço de arrancamento de árvores a ser realizado no mês de julho/2026, totalizando 12(doze), catalogados:

b1.) Coqueiros - 10(dez) unidades;

Nota: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente já forneceu a Autorização Ambiental para a supressão.

b.2) Jamelão/Manjelão - 01(uma) unidade;

Nota: A árvores já se encontra morta e parcialmente cortada, não requerer a autorização ambiental para o forte.

b.3) Mangueira - 01(uma) unidade.

Nota: A árvores já se encontra morta e parcialmente cortada, não requerer a autorização ambiental para o forte.

c) Serviço de poda de árvores a ser realizado no mês de julho/2026, totalizando 11(onze) árvores, catalogadas:

c.1) Pinheiros(altura aproximada entre 4 a 6 metros) - 04 unidades;

c.2) Mangueira(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade;

c.3) Mangueira(altura aproximada de entre 10 a 15 metros) - 02 unidades;

c.4) Cajuzeiro(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade;

c.5) Limoeiro(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade;

c.6) Limoeiro(altura aproximada entre 3 a 4 metros) - 01 unidade.

c.7) Cajuzeiro(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade

d) Serviço de plantio de mudas frutíferas enxertadas, incluso o fornecimento das mesmas, a ser realizado no mês de julho/2026, num total de 20(vinte) mudas, assim descritas:

d.1) Jabuticabeira: 02(duas) unidades;

- d.2) Aceroleira: 02(duas) unidades;
- d.3) Mangabeira: 03(três) unidades;
- d.4) Pitombeira: 01(uma) unidade;
- d.5) Umbuzeiro: 01(uma) unidade;
- d.6) Araçazeiro: 02(duas) unidades;
- d.7) Tangerineira: 02(duas) unidades;
- d.8) Coqueiro anão: 03(três) unidades;
- d.9) Pitangueira: 02(duas) unidades;
- d.10) Goiabeira: 02(duas) unidades.

Nota: as mudas das fruteiras devem ser todas enxertadas e com altura mínima de 70cm.

2º Ciclo - composto pela execução dos serviços:

- a) Serviço de roça/capinagem manual/mecaniza a ser realizado no mês de **setembro/2026**, totalizando uma área a ser aplicada de **4.150m2**;

3º Ciclo - composto pela execução dos serviços:

- a) Serviço de roça/capinagem manual/mecaniza a ser realizado no mês de **novembro/2026**, totalizando uma área a ser aplicada de **4.150m2**;

Trata-se de prestação de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

A Fundação Nacional de Saúde em Sergipe está localizada em região rodeada de mata nativa e terreno baldio. Dessa forma, o serviço periódico de roçada, capina e corte de grama é imprescindível, tendo em vista sua importância estar diretamente vinculada a questões de segurança, tais como a visibilidade dos vigilantes que estão em serviço no prédio, bem como para amenizar os efeitos da proliferação de pragas e animais como: mosquitos, moscas, ratos, cobras, gambás, lagartos, etc.

A Unidade possui aproximadamente de **4.150 m²** de área total verde. Essa área está dividida em **03 (três)** tipos de terreno: jardim térreo e jardim suspenso e área de alambrado sobre o muro do fundo do imóvel, os quais necessitam de manutenção, de caráter periódico, para que seja evitado o crescimento excessivo da grama e de mato, o qual pode atrair pragas e animais de toda sorte para dentro do prédio, podendo comprometer a saúde e integridade dos servidores e colaboradores.

A terceirização é indispensável uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5/2017 da SLTI do MPOG "*A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998*".

Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com a Lei e a Instrução Normativa supracitadas, justifica-se a contratação indireta de empresa especializada em serviços de Roçada, Capina e Corte de Grama.

A Fundação Nacional de Saúde, perante a responsabilidade objetiva do Estado que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia de Licitações Sustentáveis.

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS:

Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem estar dos servidores e prestadores de serviços, como também a todos os visitantes que utilizam o ambiente da instituição.

Garantir a continuidade dos serviços, na qual a interrupção pode comprometer a segurança institucional e o fluxo dos trabalhos rotineiros no âmbito da unidade federal.

Facilitar o serviço de vigilância do prédio, evitando o estímulo de meliantes a adentrarem no prédio.

Fortalecer o princípio da economicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração - COADM	Jader Cervino Nogueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos necessários à contratação para serviços continuados sem mão de obra exclusiva, tais como:

Trata-se de prestação de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos químicos, ferramentas e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

Os serviços a serem executados na dependência da FUNASA/SE deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos.

Considerando o tamanho do mato existente, para a realização dos serviços será necessário a utilização de roçadeiras, e considerando que o imóvel está sem energia, os equipamentos deverão ser a combustão.

Considerando a altura de algumas árvores, para a execução dos serviços de poda provavelmente será necessário a utilização de caminhão com cesta para alcance dos galhos no momento da poda.

Considerando a altura dos coqueiros e suas inclinações voltadas ao muro do prédio, além do risco para com os trabalhadores, necessariamente deverá ser utilizado caminhão com cesta de elevação para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da FUNASA/SE, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior ao acesso a Unidade Federal.

Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de Roçada, Capina e Corte de Grama, Boda de Árvores e Extração de Coqueiros.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Durante a execução contratual, a Fundação Nacional de Saúde em Sergipe ou o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Sustentabilidade Ambiental

Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.

Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Respeitar as Normas Brasileira - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em cumprimento a Lei 12305/2010, o fornecedor deverá realizar o descarte dos resíduos, comprovar a origem do descarte em cumprimento a política reversa.

A empresa que vier a ser contratada deverá proceder ao descarte correto dos resíduos e rejeitos, devendo constar esta exigência no contrato.

A empresa Contratada deverá orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao art. 6º da IN MPOG/SLTI nº 01/2010, dentre as quais: redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, coleta seletiva de material reciclável e destinação ambiental adequada de resíduo.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. Levantamento de Mercado

Não há solução única no mercado para o serviço de Roçada, Capina e Corte de Grama. Em breve pesquisa na internet constatou-se uma diversidade de produtos, fornecedores e fabricantes que disponibilizam soluções ao controle eficiente das áreas verdes dos órgãos públicos.

a) Solução 1: Contratação do serviço com dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso. Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores é com base em posto de serviço com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e utilizado por alguns entes da Administração que necessitam diariamente do serviço de jardinagem e manutenção da área verde.

b) Solução 2: Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso. Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, no entanto, não há disponibilização de um colaborador exclusivo para Administração, a realização do serviço é feito por demanda da Unidade Federal.

Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha:

- Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 2**, uma vez que atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho da FUNASA/SE, facilitando a gestão contratual, pois, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, gerando economia ao Órgão, tendo em vista que o serviço será realizado por demanda da Penitenciária Federal.

6. Descrição da solução como um todo

A Contrata ficará obrigada a fazer os seguintes serviços:

A empresa prestadora dos serviços de Roço/Capina/Corte de Grama, poda, extração de árvores e serviço de plantio de mudas frutíferas(serviço com o fornecimento das mudas e seu plantio), deverá executar o objeto desse Termo de Referência mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, após levantamento prévio das áreas em que são imprescindíveis a realização dos serviços, devendo o fornecedor iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10(dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

Formas de manutenção dos serviços:

- Roçada em solo natural, brita e arenoso** que compreende o corte de vegetação acima do nível do solo à altura de até 3cm. Este corte poderá ser processado manualmente (em áreas restritas ou que apresentam interferências) e/ou mecanicamente. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes. **Capina** que compreende o processo manual de erradicação de ervas daninhas invasoras retirando-se com enxada, enxadão ou sachê a planta abaixo do nível do solo, removendo-se a maior porção de raízes. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes. **Corte de Grama** que compreende o conjunto de operações envolvidas na poda dos gramados, sendo a principal delas o corte superficial da folhagem reduzindo-a à altura de 3 a 5 cm e será executado mecanicamente. Devem ser efetuadas a limpeza das áreas retirando os materiais indesejáveis, pedras, minerais entre outros, por rastelamento, corte e refinamento do acabamento junto a meios fios e canteiros com remoção do material cortado e limpeza final das áreas adjacentes.
- Poda de árvores** que compreende um conjunto de técnicas de manejo que envolvem a **remoção seletiva de partes da planta**, como ramos, galhos, folhas ou brotos. O seu objetivo principal é orientar o crescimento, garantir a saúde da árvore, aumentar a produção de frutos (em frutíferas) e assegurar a segurança de pessoas e propriedades, bem como a diminuição do volume excessivo de galhos da planta.
- Extração de árvores** que compreende um conjunto de atividades técnicas e planejadas que envolvem a derrubada, o processamento (desgalhamento e traçamento) e o transporte de árvores.
- Serviço de plantio com fornecimento de mudas enxertadas.

A contratada deverá obrigatoriamente retirar todos os resíduos provenientes dos serviços de Roço/Capina/Corte de Grama, poda de árvores, extração de árvores e plantio com fornecimento das mudas frutíferas enxertadas, incluindo coleta e transporte.

O detalhamento dos serviços serão executados seguindo as descrições:

Os serviços serão distribuídos em 03(três) momentos específicos:

1º Ciclo - composto pela execução dos serviços:

a) Serviço de roça/capinagem manual/mecaniza a ser realizado no mês de julho/2026, totalizando uma área a ser aplicada de 4.150m2;

b) Serviço de arrancamento de árvores a ser realizado no mês de julho/2026, totalizando 12(doze), catalogados:

b1.) Coqueiros - 10(dez) unidades;

Nota: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente já forneceu a Autorização Ambiental para a supressão.

b.2) Jamelão/Manjelão - 01(uma) unidade;

Nota: A árvores já se encontra morta e parcialmente cortada, não requerer a autorização ambiental para o corte.

b.3) Mangueira - 01(uma) unidade.

Nota: A árvores já se encontra morta e parcialmente cortada, não requerer a autorização ambiental para o corte.

c) Serviço de poda de árvores a ser realizado no mês de julho/2026, totalizando 11(onze) árvores, catalogadas:

c.1) Pinheiros(altura aproximada entre 4 a 6 metros) - 04 unidades;

c.2) Mangueira(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade;

c.3) Mangueira(altura aproximada de entre 10 a 15 metros) - 02 unidades;

c.4) Cajueiro(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade;

c.5) Limoeiro(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade;

c.6) Limoeiro(altura aproximada entre 3 a 4 metros) - 01 unidade.

c.7) Cajueiro(altura aproximada entre 5 a 7 metros) - 01 unidade

d) Serviço de plantio de mudas frutíferas enxertadas, incluso o fornecimento das mesmas, a ser realizado no mês de julho/2026, num total de 20(vinte) mudas, assim descritas:

d.1) Jaboticabeira: 02(duas) unidades;

d.2) Aceroleira: 02(duas) unidades;

d.3) Mangabeira: 03(três) unidades;

d.4) Pitombeira: 01(uma) unidade;

d.5) Umbuzeiro: 01(uma) unidade;

d.6) Araçazeiro: 02(duas) unidades;

d.7) Tangerineira: 02(duas) unidades;

d.8) Coqueiro anão: 03(três) unidades;

d.9) Pitangueira: 02(duas) unidades;

d.10) Goiabeira: 02(duas) unidades.

Nota: as mudas das fruteiras devem ser todas enxertadas e com altura mínima de 70cm.

2º Ciclo - composto pela execução dos serviços:

a) Serviço de roça/capinagem manual/mecaniza a ser realizado no mês de setembro/2026, totalizando uma área a ser aplicada de 4.150m2;

3º Ciclo - composto pela execução dos serviços:

a) Serviço de roça/capinagem manual/mecaniza a ser realizado no mês de **novembro/2026**, totalizando uma área a ser aplicada de **4.150m2**;

Considerando o tamanho do mato existente, para a realização dos serviços será necessário a utilização de roçadeiras, e considerando que o imóvel está sem energia, os equipamentos deverão ser a combustão.

Considerando a altura de algumas árvores, para a execução dos serviços de poda provavelmente será necessário a utilização de caminhão com cesta para alcance dos galhos no momento da poda.

Considerando a altura dos coqueiros e suas inclinações voltadas ao muro do prédio, além do risco para com os trabalhadores, necessariamente deverá ser utilizado caminhão com cesta de elevação para a execução dos serviços.

Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Otimização da forma de trabalho tanto no que tange a gestão quanto a fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da Contratada que possam gerar desgastes ou custos para Administração;
- Garantir a boa execução dos serviços de Roçada, Capina e Corte de Grama, poda e extração sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Economia de escala ao colocar os itens em grupos.

Ter um ambiente salubre aos servidores, colaboradores, visitantes minimizando os índices de proliferação de bactérias, surgimentos de insetos e outros tipos de animais que possam transmitir doenças.

A prestação do serviço será efetuada na Fundação Nacional de Saúde, localizada na Av. Tancredo Neves, 5425, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	TIPO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	CATSER	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO POR CICLO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	Serviço de Roçada, capina e corte de grama em solo natural e alambrado	12.450	Manual/Mecânico	Por Demanda dividido em 3 ciclos: 1º(julho/2026) - total de 4.150m2, 2º(setembro/2026) - total de 4.150m2, 3º(novembro/2026) - total de 4.150m2	14.044	1,40	5.810,00	17.430
	02	Poda de Árvores	11	Manual/Mecânico	Única parcela, realizar no 1º ciclo(setembro/2026)	15130	263,75	2.901,25	2.901,25
	03	Extração de árvores(coqueiros)	12	Manual/Mecânico	Única parcela, realizar no 1º ciclo(setembro/2026)	15130	650,00	7.800,00	7.800,00
	04	Plantio de mudas frutíferas (com o fornecimento das plantas pelo fornecedor)	20	Manual	Única parcela, realizar no 1º ciclo(setembro/2026)	634514	125,00	2.500,00	2.500,00

Nota: Considerando os serviços a serem realizados serão efetuados em 04(quatro) ciclos), o faturamento será realizado após o término de cada ciclo e respectivas quantidade estabelecidas.

As áreas a serem atendidas pelos serviços de roçada, capina e corte de grama é todo perímetro interno e externo da FUNASA/SE, que compreendem:

- a) Solo Natural: entorno externo da Penitenciária até o limite da cerca;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.894,00

As estimativas deverão seguir a legislação vigente, com seus devidos cálculos de sua mediana com todos os documentos comprobatórios acostado ao processo(SEI nº 6110197).

O preço total da contratação implicará estimativamente em anual estimado **R\$30.631,25(trinta mil, seiscentos e trinta um reais e vinte e cinco centavos).**

Os serviços serão realizados mediante chamado, por meio de Ordem de Serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.

Em atendimento à Súmula 247 do TCU, os itens foram agrupados em lote, objetivando ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala". Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir: "Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços que possuem interdependência.

Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão da FUNASA/SE no agrupamento dos 04(quatro) itens em um único lote.

A natureza da contratação do serviço a ser executado foi o critério usado para a divisão dos itens e o agrupamento destes em lote, pois a divisão em itens comprometeria a qualidade dos serviços prestados bem como a responsabilização dos fornecedores em possíveis casos fortuitos, caso várias prestadoras atendessem a demanda.

Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação por lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

"Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro".

“Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade...”

Recente entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Conforme o exposto, agrupando-se os itens em lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada em itens, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há outra contratação que contenha correlação ou interdependência com a presente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por tratar-se de serviço essencial, a contratação em comento se alinha aos planos da Fundação Nacional de Saúde.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID IPCA no PNCP: 26989350000116-0-000001/2026

Data da Publicação: 31/03/2025

Id do Item no PCA: 36

Classe/Grupo: 851

Identificador da Futura Contratação: 255026-11/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem estar dos servidores, colaboradores e público externo.

Garantir a continuidade dos serviços, na qual a interrupção pode comprometer a segurança institucional e o fluxo dos trabalhos rotineiros no âmbito da unidade federal.

Fortalecer o princípio da economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

Frisa-se também que a FUNASA/SE possui plano de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, não sendo necessária portanto a adoção de novas providências para a efetivação da presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O principal impacto identificado é o de acúmulo inadequado de resíduos orgânicos, a emissão de ruídos durante a execução dos serviços e a liberação de gases poluentes por equipamentos motorizados. Para mitigação desses impactos, o Termo de Referência deverá ser assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a utilização de equipamentos em bom estado de conservação e, sempre que possível, com menor emissão de ruídos e poluentes, além da execução planejada dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações prestadas no ETP, cujo seguiu as normativas legais, entendemos pelo prosseguimento do artefato de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEILA FRANCELINO RODRIGUES SILVA

Agente de contratação

CICERO APARECIDO DA SILVA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MJ - 24329646 - Portaria.pdf (159.57 KB)